



BANANEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL

Casa Odor Bezerra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 57/2023.

PROJETO DE LEI N° 69/2023.

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE
PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS
DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS, PARA O PERÍODO DE 2022
A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: GILSON ROSÁRIO DA SILVA

A proposição sob exame, recebida e numerada nesta Casa como Projeto de Lei nº 69/2023, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de BANANEIRAS, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O referido projeto de lei foi recebido pela Secretaria Legislativa da Casa, que por determinação regimental encaminhou a matéria a Comissão de Constituição e Justiça, para análise.

Após determinação da Vereadora Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva, presidente da CCJ, incumbiu-se a relatoria ao Vereador Gilson Rosário da Silva.

É o relatório. Passo a opinar.

Nos termos do art. 62, I da Resolução 03/2019 (Regimento Interno da Câmara), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Sendo assim, observamos que a constitucionalidade material, bem como, a juridicidade da matéria apresentada, atende às especificidades das normas vigentes.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em análise.

[Signature] Sala das Comissões, 25 de setembro de 2023

Gilson Rosário da Silva
Relator

[Signature] **Márcio da Silva dos Santos**

Membro

Favorável (X)

Contrário ()

[Signature] **Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva**

Presidente

Favorável (X)

Contrário ()